



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.
Em 30/09/2012
Carvalho

Conceição de Muria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES
para relatar
Em 06/09/2012

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CACCJ



PARECER nº

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 68/2022 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41, de 26 de agosto de 2022, que:**

“Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, e pela Lei nº 7.798, de 02 de junho de 2022, para incluir a denominação correta do Projeto apoiado.”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 41/2022, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 68, de 26 de agosto de 2022, Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, e pela Lei nº 7.798, de 02 de junho de 2022, para incluir a denominação correta.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssima Senhora Governadora encaminhou o presente projeto com o objetivo de alterar no *caput* do art. 1º da Lei 7.259, de 03 de outubro de 2019, onde consta que os recursos obtidos na contratação da operação de crédito externo apoiarão o Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo BID-FIDA.

No entanto, a fim de compatibilizar a denominação a denominação do projeto com a Resolução nº 0028, de 25 de outubro de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC, do Ministério da Economia, que o aprovou, faz-se necessário alterar a referida Lei para constar a nomeação correta, qual seja: **“Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e**



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e
Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).”

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Teresina, 06 de setembro de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Rúmiao conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM: 13/09/2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>José do Val</i>	